ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2026 – SEMA
PROCESSO LICITATÓRIO SEI Nº 00044.026291/2025-57/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2026
CONTRATO Nº 82/2026/SEMEC/PMT

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A BRASIL NORDESTE LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000-160, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC),** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede na Rua São Pedro, nº 957, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-260, neste ato representada pelo seu Secretário, **ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA,** brasileiro, professor, CPF nº 039.368.***-**, com domicilio profissional na Rua São Pedro, nº 957, Bairro Centro, Teresina – PI, CEP: 64.001-260, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **BRASIL NORDESTE LTDA,** com sede e foro na Rua Lisando Nogueira, n° 1477, Centro, Teresina, PI, CEP 64000-200, inscrita no CNPJ sob o nº 005.263.940/0001-97, aqui representada por seu sócio-administrador **ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPELO,** doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº **90016/2026,** constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.026291/2025-57**,** que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal Nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica** deste Contrato, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a Parte Específica deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na Parte Específica e Anexo Único deste Termo de Contrato.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na Parte Específica, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na Parte Específica, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na Parte Específica, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na Parte Específica, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na Parte Específica deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na Parte Específica, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a

data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: I= (TX/100)/365 EM= I x N x VP, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na Parte Específica deste Contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - Pi, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Município de Teresina – PI.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

9.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 104, 147 a 149 e 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na Parte Específica.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Parte Específica, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na Parte Específica, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na Parte Específica.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n° 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

10.3. O licitante declara estar ciente de que, nos termos da Lei nº6.247. de 18 de agosto de 2025, que deverá reservar no mínimo 10% (dez por cento) de vagas de emprego para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alíne “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c**)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes dos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica,** tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Teresina – PI, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a Parte Específica deste Contrato irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os

dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.14) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina -PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato, a seguir apresentadas, complementarão, suplementarão ou modificarão as disposições constantes da Parte Geral.

EM CASO DE CONFLITO, PREVALECERÃO AS DISPOSIÇÕES AQUI CONTIDAS.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1.	Processo Administrativo: SEI nº 00044.026291/2025-57.
1.2	(X) A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico n. 90016/2026 e Ata de Registro de Preços nº 85/2026.
2.1	O objeto do presente contrato é a **aquisição de livros didáticos destinados à Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino**, abrangendo as turmas de 1º Período (4 anos) e 2º Período (5 anos), com a finalidade de atender às necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2026.
2.1.1	( ) O fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. (X) O fornecimento não ocorrerá de forma continuada.
3.1.1	A entrega dos livros didáticos será realizada **diretamente nas Unidades de Ensino relacionadas no Anexo Único deste Termo Contratual**, sem qualquer despesa adicional para a Contratante, observando-se o cronograma abaixo: **I – Volume destinado ao segundo semestre letivo de 2026 (volume 2):** deverá ser entregue a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, conforme o caso, até o dia **31 de agosto de 2026**; **II – Volume destinado ao primeiro semestre letivo de 2027 (volume 1):** deverá ser entregue no período compreendido entre os dias **1º e 15 de dezembro de 2026**.
4.1.	(x) O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$ 6.218.460,00 (seis milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta reais)** sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
6.1.1.	(x) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA **- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, conforme item 18.3. do Termo de Referência.
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina/PI, conforme classificação abaixo: • **Órgão/Unidade Orçamentária:** 09001 – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC • **Classificação Funcional-Programática:** ◦ **Função:** 12 – Educação ◦ **Subfunção:** 365 – Educação Infantil ◦ **Programa:** 0022 – Expansão e qualidade na educação infantil ◦ **Ação:** 2.610 – Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIs • **Natureza da Despesa e Categoria Econômica:** ◦ **Categoria Econômica:** 3 – Despesas Correntes ◦ **Grupo de Natureza da Despesa:** 3 – Outras Despesas Correntes ◦ **Modalidade de Aplicação:** 90 – Aplicações Diretas ◦ **Elemento de Despesa:** 30 – Material de Consumo • **Fonte de Recursos:** 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos – EDUCAÇÃO e 1550115 – Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses,

	contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, **conforme item 11 do Termo de Referência, Anexo I.**
16.1	( ) Será permitida a subcontratação, conforme item 4.9 do Termo de Referência- Anexo I. (X) Não será permitida a subcontratação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO foi lavrado em uma única via, que, após lida e achada conforme, será assinada eletronicamente por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) pelas partes.

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 82/2026/SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2026 – SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO SEI Nº 00044.026291/2025-57/SEMEC/PMT

UNIDADES DE ENSINO E ENDEREÇOS PARA ENTREGA

RELAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Região	Perímetro	Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI	Endereço
1	Leste	Urbana	CMEI ABC	Rua Santa Teresinha, 4613, Satélite
2	Leste	Rural	CMEI ALDA MARIA DE ALMENDRA FREITAS CASTELO BRANCO	Pi 113, Rodovia Teresina A José De Freitas. S/N, Povoado Santa Tereza. Cep: 64000 180.
3	Leste	Rural	CMEI ANTONIO ALVES DE HOLANDA	Estrada da Cacimba Velha, Povoado Nova Cajaíba,S/N, ZONA Rural leste
4	Leste	Urbana	CMEI ANTÔNIO DE NORONHA PESSOA FILHO	Avenida Teresinha De Jesus Da Silveira
5	Leste	Rural	CMEI ARVORES VERDES	Estrada Da Cacimba Velha - Povoado Arvores Verdes
6	Leste	Urbana	CMEI BOM SAMARITANO	Rua São Camilo, 1269. Vila Samaritano, Campestre
7	Leste	Urbana	CMEI CIDADE LESTE	Rua Saturnino Rolins Morais, 5437, Vila Cidade Leste, Bairro Verde Lar
8	Leste	Urbana	CMEI DANIELZINHO	Rua Melvin Jones, 4181 - Piçarreira I
9	Leste	Urbana	CMEI DOM AVELAR	Rua 02 Q. J N°3150 Res.Dom Avelar, Vale Quem Tem
10	Leste	Urbana	CMEI DONA MARIA DE JESUS ARAÚJO SILVEIRA	Rua Salitre 7800 Pedra Mole
11	Leste	Urbana	CMEI EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS	Rua Aristides Almeida 454 Bairro Santa Isabel
12	Leste	Urbana	CMEI FRANCISCA FERREIRA DA SILVA TIA FANNY	Rua Contorno Rodoviário Norte, 6556 Bairro Vale Do Gavião
13	Leste	Urbana	CMEI FRANCISCA MARQUES	Rua Telegrafista Sebastião Portela, 3143 Bairro: São João
14	Leste	Urbana	CMEI JORGE AMADO	Rua Oito N° 5151, Loteamento Árvores Verdes, Bairro Árvores Verdes Zona Leste
15	Leste	Urbana	CMEI LADEIRA DO URUGUAI	Professora Julieta Neiva Nunes N 6397 Uruguai
16	Leste	Urbana	CMEI MADRE TERESA DE CALCUTÁ	Rua Oito 3705 Bairro Vale Quem Tem Teresina Pi Cep64057515
17	Leste	Urbana	CMEI MAHATMA GANDHI	Rua: Jornalista Mario Soares

18	Leste	Urbana	CMEI MARIA AMÉLIA FREITAS MENDES DE OLIVEIRA	Rua Autinópolis, 6468 Planalto Uruguai
19	Leste	Urbana	CMEI PARQUE ANITA FERRAZ	Rua Timorante S/N
20	Leste	Urbana	CMEI PARQUE MÃO SANTA	Rua 19, Parque Mão Santa B. Vale Quem Tem Cep 64.057-610
21	Leste	Urbana	CMEI PLANALTO URUGUAI	Juiz Salmon Lustosa Nogueira
22	Leste	Urbana	CMEI PRESIDENTE MEDICE	Rua Coronel Belisario Da Cunha, 150. Sao Cristóvão
23	Leste	Urbana	CMEI PROFESSOR GILBERTO SILVA	Rua Joao de Barro 1411
24	Leste	Urbana	CMEI PROFESSOR JÚLIO CÉSAR ARAUJO DE OLIVEIRA	Avenida Presidente Jânio Quadros, 1851. Bairro Santa Lia
25	Leste	Urbana	CMEI PROFESSORA MARIA ALDINEIA RODRIGUES DA SILVA	Rua Urano, 4145
26	Leste	Urbana	CMEI PROFESSORA MARIA DO AMPARO FERREIRA DE ALENCAR	Rua Luiz Antonio Sousa, Nº 6500, Loteamento Zequinha Freire
27	Leste	Urbana	CMEI PROFESSORA MARINA SOARES DA SILVA	Rua Raimundo Alves de Carvalho N 1720 loteamento HBB/ Pedra Mole
28	Leste	Urbana	CMEI PROFESSORA NOÉLIA MARANHÃO DA COSTA E SILVA	Rua Ilza Paiva E Silva 6000 Bairro Vale Do Gavião
29	Leste	Urbana	CMEI PROFESSORA ROSEANA MARIA MARTINS DE LIMA	Rua Professor Flavio Teixeira De Abreu, 5533, Residencial Taqueri, Bairro Vale Que Tem, Teresina - Pi
30	Leste	Urbana	CMEI PROFESSORA VERA LÚCIA ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS	Rua Iracilda de Oliveira Matos, nº 5680 - Vale Quem Tem
31	Leste	Urbana	CMEI RAIMUNDA MARTINS NUNES PORTELA	Rua Aracruz, 4606, Bairro Porto do Centro
32	Leste	Urbana	CMEI SANTA BARBARA	Rua Nossa Senhora Das Graças 7947
33	Leste	Urbana	CMEI SANTA MARIA	Rua Deoclecio Brito,2381
34	Leste	Rural	CMEI SANTA TERESINHA	Rua 02, S/N Povoado Campestre Norte
35	Leste	Rural	CMEI SÃO VICENTE	Pi 112, Km-20, Estrada De União
36	Leste	Rural	CMEI TAPUIA	Estrada Da Cajaíba, Povoado Tapuia
37	Leste	Urbana	CMEI TIA ERINELDA VEIGA	Rua Benedito Da Silveira,2824 Planalto Ininga
38	Leste	Rural	CMEI TIA SABINA	Rua Harmonia S/N Povoado Santa Luz De Baixo
39	Leste	Urbana	CMEI TIA ZORAIDE ALMEIDA	R. Monsenhor Cícero Portela 3055 Piçarreira II
40	Leste	Urbana	CMEI TIO ALESSANDRO	Rua Jequié, 7461 Vila Nova, Pedra Mole
				Via Estrutural Leste seis, QD. W N° 5867

41	Leste	Urbana	CMEI TOM JOBIM	Lot. Mirante dos Morros III
42	Leste	Urbana	CMEI VILA BANDEIRANTE	Rua Dom Bosco, 4920/Bairro: Porto Do Centro
43	Leste	Urbana	CMEI VILA DO AVIÃO	Rua Nambu 1021/ Vila Do Avião/ Pedra Mole
44	Leste	Urbana	ANEXO DO CMEI PARQUE ANITA FERRAZ	R. Penha Queiroz, 9200 - Socopo, Teresina - PI, 64063-715
45	Norte	Urbana	CMEI 1º DE MAIO	Rua Motorista Genésio Carvalho Número 613
46	Norte	Urbana	CMEI ADELAIDE FONTENELE	Rua Professor Fernando Marques, N° 1251 - Bairro Porenquanto
47	Norte	Urbana	CMEI AMÉLIA BEVILAQUA	Rua Mariano Gaioso
48	Norte	Urbana	CMEI ANITA FERRAZ	Rua Altos Nº 5185 Bairro- Alto Alegre
49	Norte	Urbana	CMEI APOLÔNIA CARVALHO	Rua 02 Número 257 Vila Apolônia
50	Norte	Rural	CMEI DALAI LAMA	Rua 03 De Abril S/N
51	Norte	Urbana	CMEI DO MOCAMBINHO	Av. Jornalisa Josipio Lustosa Nº 33
52	Norte	Urbana	CMEI DONA ODINÉA	Rua Engenheiro Miguel Furtado Bacelar
53	Norte	Urbana	CMEI FRANCISCO DE ASSIS	Rua Maria Luzia Villa Nº5790 Mocaminho II Cep 64010372
54	Norte	Urbana	CMEI HELENA MEDEIROS	Avenida Boa Esperança,3710
55	Norte	Urbana	CMEI JOÃO BATISTA BRITO DE MELO	Rua Nove, Loteamento Parque Brasil I, N 3930, Bairro Parque Brasil I.
56	Norte	Urbana	CMEI JOÃO PAULO DOS REIS VELOSO	Avenida Senador Fausto Castelo Branco, N° 4950, Loteamento Cidade 2000, Bairro Aroeirs. Zona Norte
57	Norte	Urbana	CMEI JOEL MENDES	Rua Simplício Mendes 991
58	Norte	Urbana	CMEI JOFFRE DO RÊGO CASTELO BRANCO	Av. Alameda Parnaíba 2171 Marques
59	Norte	Urbana	CMEI JOSÉ DE FÁTIMA DE SOUSA BEZERRA	Rua Bom Jesus, 3642, Buenos Aires
60	Norte	Urbana	CMEI JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA	Rua Regina Célia ,5820 Santa Maria
61	Norte	Urbana	CMEI LOUVOR E VIDA	Rua Florestal S/N – Vila Cristalina - Bairro Água Mineral
62	Norte	Urbana	CMEI MONTE VERDE	Rua Amadeus Campos, 4530 - Monte Verde - Bairro Santa Rosa
63	Norte	Urbana	CMEI NATUREZA	Rua Dom Avelar Parque Ambiental Risoleta Neves.
64	Norte	Urbana	CMEI PADRE EDUARDO	Rua 8 4535 São Joaquim
65	Norte	Urbana	CMEI PARQUE FIRMINO FILHO	Rua Monte Verde, 2170 Bairro Santa Rosa

66	Norte	Urbana	CMEI PARQUE WALL FERRAZ	Rua Maria Jose De Melo Freitas, (Antiga Rua 02 S/N) N°2330
67	Norte	Urbana	CMEI PEIXE VIVO	Alameda Domingos Jorge Velho ,6768
68	Norte	Urbana	CMEI PROFESSOR ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS	Rua 14 Parque Brasil Iii
69	Norte	Urbana	CMEI HELENA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO	Rua José Marques Da Rocha 2361
70	Norte	Urbana	CMEI PROFESSORA HILDA MARIA LEMOS SANTOS E SILVA	Av Professor Mariano Da Silva Neto, 2010 Residencial Francisca Trindade
71	Norte	Urbana	CMEI PROFESSORA MARIA OSMARINA MOURA BEZERRA	Rua Antônia Flor S/N Bairro Jacinta Andrade
72	Norte	Urbana	CMEI PROFESSORA ZÉLIA CALIXTO DE ARAÚJO SOUSA	Avenida Amadeus Paulo N° 2778
73	Norte	Urbana	CMEI RAQUEL DE QUEIROZ	Avenida Deputada Francisca Trindade N°5805 Residencial Jacinta Andrade
74	Norte	Urbana	CMEI RUBEM ALVES	Rua São Cristóvão, N 3595 Bairro Parque Brasil 3
75	Norte	Urbana	CMEI SANTA MARIA DA CODIPI	Rua Francisco Magnolia 2800 Bairro Santa Maria Da Codipi
76	Norte	Urbana	CMEI SANTA MARIA DAS VASSOURAS	R Chico Conrado 1160 Santa Maria Das Vassouras
77	Norte	Urbana	CMEI THEREZA CHRISTINA	Rua Benjamin Constant N°1642
78	Norte	Urbana	CMEI TIA ANITA GAYOSO	Avenida Duque De Caxias 4240
79	Norte	Urbana	CMEI TIA JANE	Av.Boa Esperança 4998
80	Norte	Urbana	CMEI TIA LULUZINHA	Rua José Marques Da Rocha, 3315, Buenos Aires
81	Norte	Urbana	CMEI TIA MONICA	Rua Presidente Linconl, 4792 São Joaquim
82	Norte	Urbana	CMEI MYRIAM 3	Q 18 Casa 18 Setor B Mocambinho 1
83	Norte	Urbana	CMEI TIA REGINA NAPOLEAO	Rua Padre Geraldo N 634 bairro Mafrense
84	Norte	Urbana	CMEI TIA TÂNIA	Rua Cristal, 2865 Real Copagri
85	Norte	Urbana	CMEI VILA PANTANAL 2	Rua Gaston De Greslan N2000 Parque Alvorada
86	Norte	Urbana	CMEI ZÉLIA GATTAI AMADO	Rua Pedro Brito, 1605
87	Sudeste	Urbana	CMEI BERNARD VAN LEER	Rua Carajás, 4010 - Dirceu Ii
88	Sudeste	Urbana	CMEI CHICO XAVIER	Rua Rio Verde 2904, São Sebastião
89	Sudeste	Urbana	CMEI CINTIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	Rua Cesar De Negreiros Barros 3704 Manoel Evangelista Bairro Novo Horizonte

90	Sudeste	Urbana	CMEI CLARICE LISPECTOR	Rua Estudante Fábio Cesar, N 2020 Q.01a Frei Damião, Bairro Gurupi
91	Sudeste	Urbana	CMEI EMERSON DE JESUS SILVA	Rua Filomena Lages De Carvalho 4555 Dirceu I
92	Sudeste	Rural	CMEI ÉRICO VERÍSSIMO	Loteamento Psh Tabocas-Sn
93	Sudeste	Urbana	CMEI FREI DAMIÃO	Rua Carlos Feitosa N 979 Bairro Gurupi
94	Sudeste	Urbana	CMEI GILCA VANESSA	Rua Rondônia, 4011_ Vila Coronel Carlos Falcão Bairro Novo Horizonte
95	Sudeste	Urbana	CMEI JOÃO MENDES OLIMPIO DE MELO	Rua José Pereira Lopes, 2845 - Renascença
96	Sudeste	Rural	CMEI JOÃO PAULO II	Rua Neusina Pereira Da Silva ,1420 Cep:640970320
97	Sudeste	Urbana	CMEI JONAS PEREIRA DA SILVA	Rua Cesar De Negreiros Barros, Loteamento Manoel Evangelista, Bairro Novo Horizonte
98	Sudeste	Urbana	CMEI JÚLIO ROMÃO	Rua Santa Luzia 860
99	Sudeste	Rural	CMEI LIMOEIRO	Povoado Campestre S/N
100	Sudeste	Urbana	CMEI MARIA AUGUSTA DE JESUS	Rua Dino Pereira / Antiga Rua 54 Dirceu Ii
101	Sudeste	Urbana	CMEI MARIA JOSÉ ARCOVERDE	Rua Desembargador Berilo Mota S/N, Dirceu I, Zona Sudeste
102	Sudeste	Urbana	CMEI MENINO JESUS	Rua Desembargador Odorico Rosa, N° 4806, Vila Pantanal/ Extrema
103	Sudeste	Urbana	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	Rua Gabriel Soares 46, Beira Rio Beira Rio
104	Sudeste	Urbana	CMEI NOVO MILÊNIO	Rua Diego Madeira Campos, 585, bairro São Sebastião,
105	Sudeste	Urbana	CMEI PADRE PEDRO BALZI	Rua: Flor Do Tempo S/N Residencial Padre Pedro Balzi, Bairro São Sebastião
106	Sudeste	Urbana	CMEI PARQUE ESPERANÇA	Rua Professor Jose De Sena, N 3290 - Comprida
107	Sudeste	Urbana	CMEI RAMSES BAHURY DE SOUSA RAMOS	Rua Cecy Nepomuceno Pires N° 2250, Bom Princípio
108	Sudeste	Urbana	CMEI RECANTO DOS PÁSSAROS	Loteamento Recanto Dos Pássaros. Quadra B5, Nº 6000. Bairro Todos Os Santos
109	Sudeste	Urbana	CMEI RESIDENCIAL FIRMINO FILHO	Rua Advogado José Fontes Napoleão Do Rego, N° 5740, Firmino Filho - Parque Poti
110	Sudeste	Rural	CMEI SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Povoado Taboca Do Pau Ferrado S/N
111	Sudeste	Urbana	CMEI TERESINHA DE JESUS E SILVA	Rua São Raimundo N° 1852
112	Sudeste	Urbana	CMEI TIA EUTÁLIA	Rua 54, Número 3455, Conjunto Dirceu Ii
			CMEI TIO FERNANDO	Rua Luiz Alves 1176

113	Sudeste	Urbana	SANTIAGO	Jardim Europa
114	Sudeste	Urbana	CMEI VILA MARIANA FORTES	Rua Anchieta N 2112
115	Sudeste	Urbana	CMEI VILA POTY II	Rua Deputado Pinheiro Machado,4103 Parque Poty
116	Sul	Urbana	CMEI ANDRÉ DIUARE ALMEIDA CARVALHO	Rua Dr Arquelau Siqueira Amorim, N° 4611 Parque Sul, Cep:64.036-440
117	Sul	Urbana	CMEI ANGELIM IV	Rua Capitão Gabriel Leite,1434
118	Sul	Urbana	CMEI ARIANO SUASSUNA SUASSUNA	Rua José Da Costa Araújo, 9370 Portal Da Alegria
119	Sul	Urbana	CMEI BOM JESUS WALL FERRAZ	Rua Papagaio 3619
120	Sul	Urbana	CMEI CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	Av Jornalista Lindberg Leite
121	Sul	Urbana	CMEI CÁSSIA CRISTINA	Rua Professor Paulo Freire Número 758 Bairro Areias
122	Sul	Urbana	CMEI CASTRO ALVES	Rua Projetada 7 N° 7807 Parque Eliane Bairro Angelim
123	Sul	Urbana	CMEI CECÍLIA MEIRELES	Rua: 11, Loteamento Parque Maria Eduarda, Parque Juliana, Cidade Sul.
124	Sul	Rural	CMEI CHAPADINHA SUL	Br 316 Km 24 Chapadinha Sul
125	Sul	Urbana	CMEI CHICO MENDES	Rua Dr. Valdeci Manoel Rodrigues Nº 5925/Esplanada Loteamento Porto Alegre
126	Sul	Urbana	CMEI CIRANDINHA	Rua Combino De Carvalho 3477
127	Sul	Urbana	CMEI DOM MIGUEL FENELON CÂMARA FILHO	Rua Xi, 8895 Loteamento Judithe Nunes
128	Sul	Urbana	CMEI ENGENHEIRO MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS	Rua José Ulisses Leal
129	Sul	Urbana	CMEI ENILSON CARVALHO	Rua Tenente Tadeu N 3421
130	Sul	Urbana	CMEI FRANCISCA DE SOUSA PACHECO	Rua Nove,1800
131	Sul	Urbana	CMEI FRANCISCO HARDI FILHO	Avenida Norte/ Sul 2650 Vila Mariana, Bairro Santo Antônio Zona Sul De Teresina
132	Sul	Urbana	CMEI HERCÍLIA TORRES DE ALMEIDA	Rua Agnelo Rufino, 6300
133	Sul	Urbana	CMEI IMACULADA CONCEIÇÃO	Rua Esperanto, 765 Monte Castelo
134	Sul	Urbana	CMEI IRMÃ DULCE	Rua Baú, N°3256, Vila Irma Dulce, Bairro Angelim, Cep: 64.040-542 Teresina-Pi
135	Sul	Urbana	CMEI JESUS DIOCESANO	Rua Raimunda Cardoso 1551 Parque Piauí
			CMEI JOÃO NONON	Rua 5 S/N, Residência

136	Sul	Urbana	DE MOURA FONTES IBIAPINA	João Paulo Ii Bairro Angelim
137	Sul	Urbana	CMEI LINDALMA CARVALHO SOARES	Rua Cinco, Loteamento Inácio Soares. Bairro Angélica
138	Sul	Urbana	CMEI LUIS GONZAGA PIRES	Rua Deputado Edson Ferreira, N° 3199, Bela Vista Ii
139	Sul	Urbana	CMEI LUTERANO	Avenida Prefeito Wall Ferraz,7200
140	Sul	Urbana	CMEI MARCOS VILAÇA	Rua Santa Maria Goretti 2522 Três Andares
141	Sul	Rural	CMEI MARIA ALVES DA SILVA SANTOS	Rua Três S/N Projeto Casulo
142	Sul	Urbana	CMEI MIRIAM FURTADO	Rua Cristo Redentor, 2320
143	Sul	Urbana	CMEI NOÉ CERQUEIRA FORTES	Rua José Miguel Add Número 8844 Bairro Portal Da Alegria O Portal Da Alegria
144	Sul	Urbana	CMEI NOSSA SENHORA DA PAZ	Rua Piracuruca, 3146 Três Andares
145	Sul	Urbana	CMEI NOSSA SENHORA MARIA AUXILIADORA	Rua Sete Quedas, 4406 Bairro Catarina
146	Sul	Urbana	CMEI PARQUE SÃO JOÃO	Rua Jacob Mastins, 765, Bairro Parque São João
147	Sul	Urbana	CMEI PARQUE VITÓRIA	Av. Gov. Rocha Furtado N 3433 Parque Vitória Angelim
148	Sul	Urbana	CMEI PEDRO MENDES RIBEIRO	Rua Gabriel Ferreira 1966 Macaúba
149	Sul	Urbana	CMEI PHILLIP GUERRA	Rua Benedito da Rocha Freitas, 5534 - Pedra Miuda
150	Sul	Urbana	CMEI PRESIDENTE COSTA E SILVA	Rua Iv Conjunto Monte Castelo 2051 Redenção
151	Sul	Urbana	CMEI PROFESSOR FRANCISCO DAS CHAGAS VENÂNCIO	Avenida 19 De Outubro, 2220 Lourival Parente
152	Sul	Rural	CMEI PROFESSOR WALL FERRAZ	Rua 21 Sem Número, Bairro Cerâmica Cil
153	Sul	Urbana	CMEI PROFESSORA ANTÔNIA NONATO	Rua Professor Cordão, 1260. Ilhotas
154	Sul	Urbana	CMEI PROFESSORA HILDETE	Rua Padre Cícero, Nº 3690, Vila São Francisco Sul, Bairro Santo Antônio
155	Sul	Urbana	CMEI PROFESSORA MARIA DO CARMO NUNES	Rua Engraxate Gil Oliveira Número: 1345
156	Sul	Urbana	CMEI REBECA RIBEIRO NOGUEIRA	Rua 05 Nº6460, Residencial Nova Alegria,Bairro São Lourenço
157	Sul	Urbana	CMEI RENATINHA	Av Ulisses Guimarães S/N
158	Sul	Urbana	CMEI RESIDENCIAL BETINHO	Residencial Herbert De Sousa Avenida Manoel Fernandes De Oliveira 1546 Bairro Angelim
159	Sul	Urbana	CMEI RESIDENCIAL ESPLANADA	Rua São Valentino, 7610. Residencial Esplanada. Bairro Angelim

160	Sul	Urbana	CMEI RUTH CORREIA LEITE CARDOSO	Avenida Santa Madre Paulina 2300
161	Sul	Urbana	CMEI SANTA CRUZ	Rua D. 7740, Bairro Santa Cruz
162	Sul	Urbana	CMEI SANTA FRANCISCA CABRINI	Rua Apóstolo Tadeu s/n, Vila Irmã Dulce / Palitolândia
163	Sul	Urbana	CMEI SANTA HELENA	Rua Manoel Victor Cordeiro N° 5950 Parque Jacinta Brasilar
164	Sul	Urbana	CMEI SANTO ANTÔNIO	Rua Rita De Cassia, 3490
165	Sul	Urbana	CMEI TIA ANITA MORAIS DE BRITO	Rua Pedro Portela 1387
166	Sul	Urbana	CMEI TIA FRANCISQUINHA	Rua Domingos Alves De Holanda Q 19 - Nº3470, Conjunto Santa Fe- Bairro Santa Cruz
167	Sul	Urbana	CMEI TIA GRAÇA NERI	Rua Beneditinos Número 537 Bairro São Pedro
168	Sul	Urbana	CMEI TIA LYGIA	Av. Higino Cunha Bairro Ilhotas
169	Sul	Urbana	CMEI VALQUIRIA FERRAZ SOUSA	Av. Maranhão, 2205_ Bairro Vermelha
170	Sul	Urbana	CMEI VILA CAROLINA SILVA	Rua Dona Francisca Claudino N 1035 Vila Carolina Silva Bairro: Distrito Industrial
171	Sul	Urbana	CMEI VILA CLEMENTE FORTES	Av Ulisses Guimarães 1950
172	Sul	Urbana	CMEI VILA CONCÓRDIA E MORADA NOVA	Rua Radialista Benedito De Assis, N° 3168 - Vila Concórdia, Bairro: Bela Vista
173	Sul	Urbana	CMEI VILA TIRADENTES	Rua Cruzeiro Do Sul, 378, Santo Antônio, Teresina-Pi
174	Sul	Urbana	CMEI VOVÓ LAÍS	Rua Henriqueta Teixeira N 2190 Bairro Santo Antônio

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE ATENDEM A EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Região	Perímetro	Escola Municipal	Endereço
1	Sul	Rural	EM ALICE PIRES DO NASCIMENTO	Povoado Cajueiro, Zona Rural Sul
2	Sudeste	Rural	EM ANGOLÁ	Povoado Angolá S/N Rua Chico Milu Estr. da Usina Santana - Eixo Boquinha
3	Norte	Rural	EM AURINO NUNES	Povoado Bela Vista S/N
4	Leste	Rural	EM BAIXÃO DO CARLOS	PI 112 Povoado Baixão do Carlos
5	Sudeste	Rural	EM CENTRO DOS AFONSINHOS	Localidade Centro Dos Afonsinhos, Zona Rural Sudeste
6	Leste	Urbana	EM CLODOALDO FREITAS	Av. Dr. Josué Moura Santos, 1553, Bairro: Pedra Mole
7	Leste	Rural	EM CORAÇÃO DE JESUS	Povoado Cajaíba S/N Cacimba Velha

8	Sudeste	Rural	EM CORONEL PEDRO BORGES	Povoado Santa Isabel
9	Leste	Rural	EM DEOCLÉCIO CARVALHO	Povoado Coroatá, PI 113 Zona Rural Leste
10	Leste	Urbana	EM DOM MIGUEL CÂMARA	Avenida Ininga 900 Bairro: Fátima
11	Sudeste	Rural	EM DONA IZABEL PEREIRA	Povoado Atalaia Br 343 Km 20
12	Leste	Rural	EM FAZENDA SOARES	PI - 112, Km 22 - Povoado Fazenda Soares -
13	Leste	Rural	EM GURUPÁ DE BAIXO	Povoado Gurupá de Baixo, S/N
14	Leste	Rural	EM JOAQUIM MARINHO DE MACEDO	Povoado Santa Luz
15	Leste	Rural	EM JOSÉ IVAN FILHO	Localidade Fazenda Canaã, Sem Número. Bairro: Ave Verde
16	Leste	Rural	EM LAURINDO DE CASTRO (INTEGRAL)	Fazenda Boqueirão
17	Sul	Urbana	EM MYRIAM PORTELLA NUNES	Rua: Desembargador Tomaz Campelo, Nº 5763, Bairro: Saci
18	Leste	Rural	EM SAO GERALDO	PI 112 Km 14 Povoado Sao Geraldo
19	Sul	Rural	EM SÃO JOSÉ	Cantinho do Sul, Estrada da Alegria S/N
20	Leste	Rural	EM SOIM	Povoado Soim – Cacimba Velha
21	Leste	Urbana	EM TIO BENTES (INTEGRAL)	Avenida Aviador Rossini Morada Luna, 3452 Bairro: Morros
22	Sudeste	Rural	EM TOMÁS DE OLIVEIRA LOPES	Povoado Formosa, S/N - Zona Rural Sudeste
23	Leste	Rural	EM VEREADOR VIEIRA TORANGA	PI 113 Km 04 Povoado Santa Rita

(*Assinado eletronicamente*)
ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEC

(*Assinado eletronicamente*)
ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPELO
BRASIL NORDESTE LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 07/08/2026, às 16:09, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Elânio Freitas Campelo**, **Usuário Externo**, em 07/08/2026, às 19:23, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16162217** e o código CRC **71EE9016**.